



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.832,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A ALÍNEA “C” DO INCISO III DO
ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 2.823, DE 24 DE
AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de adequar as regras de funcionamento do comércio local em virtude da mudança de fase do Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º - A alínea “C” do inciso III do artigo 4º do Decreto Nº 2.823, de 24 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

c) bares, restaurantes, lanchonetes e similares, incluindo praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas, poderão ter consumo local, com funcionamento máximo até às 22 horas, caso a região se mantenha na fase amarela do Plano São Paulo por 14 dias seguidos, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, bem como observar os protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2020**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO